



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019 (nº 1.034, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 586, de 2019 (nº 1.034, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 22, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas aos antecedentes dos dirigentes da entidade, notadamente aos que dizem respeito à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 31.796/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Informativa nº 1.656/2022/MCOM, de 29 de novembro de 2022, formulada por sua então Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação do atendimento integral dos requisitos previstos no arcabouço normativo que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária por todos os dirigentes da entidade.

Segundo a Nota Informativa nº 1.656/2022/MCOM, acima mencionada, à época da outorga da autorização não foram encontrados, pelo Ministério, óbices para seu deferimento. Ainda de acordo com a referida nota, de forma a atualizar o *status* de sua situação, a entidade foi notificada por meio de ofícios e, posteriormente, de edital público, para que encaminhasse, até o dia 22 de dezembro de 2022, os documentos pertinentes. No entanto, como o Poder Executivo tem prazo de trinta dias para a resposta de requerimentos de informação apresentados pelas Casas do Congresso Nacional, não houve tempo hábil para aguardar a documentação solicitada à associação.

Nesse contexto, entendemos ser necessário um novo sobrestamento da matéria e o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o deslinde do processo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrerestamento da tramitação do PDL nº 586, de 2019, nos termos do art. 335, II, do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019:

– cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5929137527>